

RESOLUÇÃO Nº 015/2025 – CONSUNI

Altera dispositivos da Resolução nº 014/2012 - CONSUNI, que “Aprova o Regimento Interno do Conselho de Centro do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.”.

O Presidente do Plenário do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do referido Colegiado relativa ao Processo nº 51242/2024, tomada na sessão de 14 de maio de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 10 da Resolução nº 014/2012 - CONSUNI, fica acrescido de §1º e 2º, após inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

§1º - O regime de urgência só poderá ser requerido se o processo envolver prazos que acarretariam prejuízos ao seu encaminhamento.

§2º - O processo em regime de urgência deverá ser julgado até o final da reunião.”

Art. 2º O art. 14, da Resolução nº 014/2012 - CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - A convocação do Conselho de Centro faz-se por correio eletrônico, pelo e-mail institucional, ao titular e suplente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único - O prazo de convocação para as reuniões em caráter de urgência, justificada no seu início será, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) horas, por correio eletrônico através do e-mail institucional ao titular e suplente.”

Art. 3º O art. 15, da Resolução nº 014/2012 - CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos de §5º, 6º, 7º e 8º:

“Art. 15 - A participação às sessões do Conselho Pleno é preferencialmente presencial, obrigatória e prioritária em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão no Centro.

§1º - Será permitida a participação remota do conselheiro titular ou suplente às sessões do Conselho Pleno, desde que solicitado em até 24h após o envio da convocação pela secretaria do Conselho.

§2º - Os conselheiros que forem autorizados a participar das reuniões do Conselho Pleno de forma remota, receberão as instruções para acesso virtual pela Secretaria do Conselho antes do início da sessão.

§3º - Será permitida a participação do conselheiro, titular ou suplente, de forma remota às reuniões ordinárias em até 2 reuniões do Conselho Pleno por semestre.

§4º - Nas reuniões extraordinárias do Conselho de Centro não terão limitações quanto à participação remota.

§5º - O conselheiro titular que não puder comparecer à reunião deverá, obrigatoriamente, comunicar o fato ao seu suplente.

§6º - Na impossibilidade de comparecimento do titular ou suplente, deverão ambos os conselheiros, titular e suplente, enviar à Secretaria do Conselho de Centro justificativa escrita de ausência alicerçada em qualquer um dos incisos do art.16, sob pena de ser computada falta à sessão.

§7º - Constatada a ausência não justificada em três reuniões, a Secretaria do Conselho de Centro notificará o desligamento do conselheiro por meio de correspondência oficial.

§8º - As sessões do Conselho de Centro são públicas, sem direito a voz e a voto dos que não integram o Conselho, cabendo ao plenário autorizar quaisquer manifestações.”

Art. 4º O §1º, do art. 16, da Resolução nº 014/2012 - CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

§1º - Somente serão aceitas as justificativas de ausência encaminhadas à Secretaria do Conselho de Centro pelos conselheiros, titular ou suplente, antes do início da reunião, via correio eletrônico, ou apresentadas durante os expedientes, por outro Conselheiro.”

Art. 5º O art. 19, da Resolução nº 014/2012 - CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - As decisões do Conselho de Centro são tomadas mediante votação simbólica ou, excepcionalmente e para processos específicos, de forma nominal, desde que requerida pela presidência ou conselheiro e aprovada pelo plenário.”

Art. 6º Os §2º e 3º do art. 22, da Resolução nº 014/2012 - CONSUNI, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido ainda de §4º:

“Art. 22 (...)

§2º. Após a leitura do parecer, abre-se as inscrições para discussões, quando será dada a palavra aos conselheiros por ordem de inscrição, permanecendo o relator com a prerrogativa da palavra no final de cada uma das rodadas.

§3º. Será concedido o tempo-limite de 3 (três) minutos na primeira rodada de manifestação e o tempo-limite de 2 (dois) minutos na segunda rodada, para o conselheiro inscrito manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§4º. O Presidente, a seu critério, poderá determinar a realização de uma última rodada de manifestação, neste caso com as intervenções serão limitadas a 1 (um) minuto.”

Art. 7º Os §2º, 3, 4º e 5º, do art. 23, da Resolução nº 014/2012 - CONSUNI, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos de §6º:

“Art. 23 (...)

§2º. É permitido ao relator original diligenciar o processo a qualquer momento, preferencialmente antes da reunião em que ele fará o relato.

§3º. Sobre o processo em concessão de vista não caberá diligência.

§4º. Em caso de empate, haverá nova discussão e nova votação e, permanecendo o empate, o Presidente deverá exercer o voto de qualidade.

§5º. Encerrada a votação pelo plenário, deverá o conselheiro relator encaminhar o processo para a Secretaria do Conselho de Centro do CERES após a reunião ou mediante solicitação da secretaria.

§6º. No caso de aprovação de proposta substitutiva, o processo deverá ser entregue ao seu proponente para transcrevê-la nos autos ainda durante a sessão.”

Art. 8º O art. 29, da Resolução nº 014/2012 - CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - O conselheiro que estiver presente na sessão poderá fazer declaração de voto, desde que a solicite, após o final da votação, à Presidência, a fim de que conste em ata.”

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de maio de 2025.

Prof. Dr. José Fernando Fragalli
Presidente do CONSUNI